



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.502, de 18 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Reconhece, no âmbito do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, institui o Dia da Pessoa com Visão Monocular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Luís Carlos Vieira e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual Nº 16.945, de 18 de novembro de 2011.

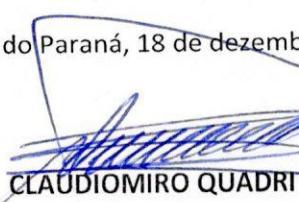
Parágrafo Único - A classificação a que se refere o caput deste artigo, possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência previstos na legislação federal.

Art. 2º Institui o Dia da Pessoa com Visão Monocular a ser realizado anualmente em 05 de maio.

Parágrafo Único - O Dia da Pessoa com visão Monocular passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2020.


CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal

PUBLICADO		
<input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 49	Data: 30/12/20 - Edição: 2169	
<input type="checkbox"/> Jornal: _____	- Pág. _____	- Edição: _____
Data: _____ / _____ / _____		